PROJETO DE LEI Nº CM 72/2025

"Dispõe sobre o uso da tecnologia de QR Code, instituindo o Programa QR Code Divino para fins informativos e publicitários do município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a instituir o Programa QR Code Divino, com o objetivo de facilitar o acesso à informação aos cidadãos, por meio da utilização de códigos QR (QR Codes) que direcionem a conteúdos informativos com linguagem acessível, disponibilizando informações sobre temas turísticos, culturais, ambientais, de saúde, educacionais, relativos à obras públicas e uso de recursos públicos, e a outros temas relevantes, em observância ao princípio constitucional da transparência.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, disponibilizar nas páginas eletrônicas vinculadas ao QR Code, informações verídicas e atualizadas, com linguagem clara e com o máximo uso de recursos audiovisuais disponíveis para aumentar a experiência do usuário no acesso à informação.

Art. 3º O Município fica autorizado a promover a instalação de placas ou adesivos resistentes à água, contendo códigos QR, vinculados à páginas informativas relacionadas ao respectivo local, sendo fixados preferencialmente em:

I – pontos turísticos urbanos e rurais;
II – bens de relevante valor histórico, incluindo imóveis tombados;
III – locais com informações de educação ambiental;
IV – praças, prédios públicos, unidades de saúde, hospitais, unidades escolares e outras edificações públicas;
V – placas indicativas de nomes de ruas;
VI– placas de obras públicas;
VII – pontos de ônibus com itinerário e outras informações relacionadas;
VIII – demais locais considerados de interesse público para fins de difusão de informações aos munícipes e turistas.

Art. 4º O QR Code estará disponível nos pontos de informação elencados no Art. 3º, garantindo amplo acesso aos dados por parte dos moradores e visitantes. O mesmo deverá ser instalado em local de fácil visualização e acesso, possibilitando a leitura por meio de dispositivos como celulares, tablets e iPads com câmera, os quais direcionarão o usuário a uma página eletrônica contendo todas as informações relevantes sobre o local, evento, datas, horários, trajetos, contexto histórico, região, entre outros dados se necessários.

Art. 5º O Município poderá utilizar a página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis para hospedar páginas ou subpáginas com os conteúdos vinculados ao Programa QR Code Divino, ou, alternativamente, instituir página eletrônica própria e exclusiva para o referido programa.

Parágrafo único: Para fins de divulgação de rotas e percursos relacionados a pontos turísticos,

Documento assinado digitalmente - G4L-987-QG8-VKP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

equipamentos públicos e demais locais de interesse, será adotado, preferencialmente, o serviço Google Maps, por sua ampla utilização e gratuidade, garantindo, assim, maior acessibilidade à população.

Art. 6º Em situações específicas, fica autorizado o Poder Executivo a confeccionar placas rígidas para fixação dos QR Codes nos locais indicados, quando inexistente outro meio adequado de afixação, podendo, ainda, utilizar-se de adesivos de alta visibilidade, em conformidade com os princípios da economicidade e da celeridade administrativa.

Parágrafo único: Os materiais utilizados deverão conter abaixo do código QR, a inscrição: "Programa QR Code Divino", de forma clara e legível ao público, a fim de diferenciar os referidos QR Codes de outros de uso particular.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou ainda por meio de parcerias com o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de Abril de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador do PL
Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico e Membro da Comissão de Participação Popular

Justificativa

Em busca de uma cidade ainda mais conectada, em consonância aos anseios de uma cidade do futuro, o projeto em questão tem por finalidade promover o acesso à informação de modo ainda mais célere, inovador e atendendo ainda o princípio da transparência.

Os QR Codes vem sendo amplamente divulgados e utilizados em vários países democráticos mundo afora, e ainda, tem se utilizado com muita frequência pela iniciativa privada e até mesmo pelos órgãos federais e estaduais.

Em conformidade ao princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares da administração pública no Brasil. Ele estabelece que os atos administrativos devem ser transparentes, acessíveis à sociedade e divulgados de forma ampla, garantindo o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos.

Isso significa que a administração pública deve prestar contas de seus atos, publicar informações relevantes sobre sua atuação e facilitar o acesso a dados administrativos, salvo em casos que envolvam sigilo por razões de segurança, interesse público ou privacidade.

E ainda vale ressaltar o princípio da transparência, que na a administração pública deve atuar de maneira clara, acessível e compreensível para a sociedade, permitindo o controle social e a fiscalização dos atos governamentais.

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – Regulamenta o acesso a dados públicos para garantir a transparência governamental.

Documento assinado digitalmente - G4L-987-QG8-VKP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O sistema QR Code representa uma evolução dos tradicionais códigos de barras em duas dimensões. A sigla QR vem de "Quick Response", ou "resposta rápida", refletindo a proposta original de seu criador: desenvolver uma tecnologia de leitura ágil e simples, normalmente por meio de imagens.

O QR Code pode ser apresentado em forma de adesivo ou painel, e é facilmente escaneado pela maioria dos celulares, tablets e iPads que possuem câmera. Basta apontar a câmera para o código, e o visitante terá acesso imediato a um conteúdo interativo com informações sobre o patrimônio histórico e cultural.

Esses conteúdos incluem dados gerais sobre o local, monumentos, paisagens e elementos arquitetônicos, além de contextualizações históricas e regionais. Em alguns casos, também estarão disponíveis materiais multimídia, enriquecendo ainda mais a experiência do visitante e promovendo uma nova forma de interação com os pontos turísticos.

Além disso, o acesso ao QR Code pode oferecer informações sobre horários de visitação, sugestões de roteiros e até distâncias entre atrações. Com um simples aplicativo de leitura instalado no dispositivo, é só iniciar o app, apontar a câmera para o código e o conteúdo será automaticamente aberto no navegador do celular.

Essa tecnologia já vem sendo adotada em diversas cidades, tais como Petrópolis/RJ, Santa Cruz de Cetaperibe/PE, Garibaldi/RS e em outras cidades que de formas diversas já usufruem desta tecnologia gratuita.

O uso de QR Codes no Programa QR Code Divino visa promover a inclusão cultural, turística e ambiental tanto para os moradores quanto para os visitantes. A proposta é transformar nossos espaços públicos em um verdadeiro **museu a céu aberto**, permitindo que todos tenham acesso facilitado e rápido ao conhecimento sobre a história e cultura local.

Vale destacar que o QR Code é uma tecnologia livre de licenciamento, padronizada internacionalmente (ISO). Embora a marca registrada pertença à empresa Denso Wave Incorporated, que também detém as patentes, ela optou por não restringir o uso da ferramenta.

Dessa forma, acreditamos que a implementação do QR Code será um grande avanço para o Município de Divinópolis, incentivando o acesso ao patrimônio histórico e promovendo a valorização cultural por meio da tecnologia.

Documento assinado digitalmente - G4L-987-QG8-VKP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/04/2025 às 14:14:57

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 14/04/2025 às 14:20:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G4L **987** **QG8** **VKP**